



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO/CONVÊNIO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) Nº 48/2025

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anderson de Azevedo Vargas e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Prédio 3, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 677.993.530-15 e no RG nº 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 03/2023, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituiu objeto do presente Contrato/Convênio o repasse de recursos financeiros para viabilizar a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

São atribuições dos partícipes:

I – Caberá ao Município:

a) repassar ao Conveniado, mensalmente, os recursos financeiros de contrapartida previstos na Cláusula Terceira;

II – Caberá ao Conveniado:

a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do Convênio;

b) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;

c) devolver os saldos financeiros remanescentes do Convênio, se existirem, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de extinção do CEO;

d) manter arquivo de toda documentação comprobatória das despesas realizadas dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;

e) efetuar a contratação de pessoal ou de empresa para a realização dos serviços a serem prestados, zelar pelo pagamento das contribuições sociais devidas, podendo o município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização;

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

f) prestar aos Convenientes atendimentos mensais aos seus municípios, nas proporções em relação aos demais conveniados e condições estabelecidas pelo Programa Brasil Sorridente, CEO TIPO I, consistindo na prestação dos seguintes serviços:

1. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
2. periodontia especializada;
3. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
4. endodontia;
5. atendimento a portadores de necessidades especiais;
6. moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias acrílicas total e/ou parcial.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município repassará ao conveniado o valor mensal de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

§ 1.º O valor será depositado na conta bancária nº 27.753-3 Agência 0318-2 do Banco do Brasil, Montenegro – RS.

§ 2.º Caso haja adesão ou retirada de mais Municípios do Programa, o valor poderá ser recalculado e rateado entre os mesmos, para mais ou para menos.

§ 3.º As partes respeitarão o equilíbrio econômico do presente Convênio, promovendo necessária alteração dos valores conveniados quando se verificar essa situação, comprovada mediante documentos idôneos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 1.º de junho até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente Convênio rege-se pelas instruções e normas vinculadas às Portarias do Ministério da Saúde Portaria n.º 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, Portaria n.º 599/GM, de 23 de março de 2006, Portaria n.º 600/GM, de 23 de março de 2006, Portaria n.º 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009, Portaria n.º 1.464/GM, de 24 de junho de 2011, Portaria n.º 1.341/GM, de 13 de junho de 2012, Portaria n.º 911/SAS, de 29 de agosto de 2012 e Portaria/GM n.º 2.898, de 21 de setembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio:

- I – aplicação dos recursos em finalidades diversas dos seus objetivos;
- II – não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular;
- III – solicitação de retirada do Município do Programa, a qual deverá ser realizada por escrito ao CISCAÍ, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão prevista pelos motivos descritos nas alíneas I, II e III, implicará na devolução dos recursos não aplicados pelo Conveniado, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabaí, 02 de junho de 2025.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Presidente do CISCAÍ

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br